



Prefeitura Municipal de Sobrado
Secretaria de Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº 39/25

Em, 26 de Agosto de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 51.466.312,00 (Cinquenta e Um Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.101	CÂMARA MUNICIPAL	1.616.789,00	3,14
00.201	GABINETE DO PREFEITO	861.890,00	1,67
00.202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.840.182,00	3,58
00.203	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.657.796,00	7,11
00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.968.347,00	42,68
00.207	SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.122.989,00	8,01
00.208	SECRETARIA DA AGRICULTURA	634.742,00	1,23
00.209	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.127.541,00	2,19
00.210	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	1.100.906,00	2,14
00.211	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.480.765,00	2,88
00.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.808.774,00	24,89
00.214	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	72.579,00	0,14
00.215	Secretaria de Meio Ambiente	68.362,00	0,13
00.216	Secretaria de Desportos	104.650,00	0,20
Total:		51.466.312,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		51.466.312,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 526.755,00 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 55,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito